

Lei nº 368 ^(restar)

P.L. Nº 1982

"DISPÕE SOBRE DIVISÃO DO PERÍMETRO URBANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **CENTRO** a parte da cidade de Moema compreendida entre os seguintes limites:

Começa no bueiro na **MG 170** onde esta corta o Córrego do Doce, segue por esta rumo a **BR 262** até o bueiro onde a mesma corta o Córrego do Brejinho, segue à esquerda pelo dito Córrego até onde este se desagua no Córrego do Doce, segue pelo Córrego do Doce acima até a **MG 170** onde teve início.

Art. 2º - Fica denominado **BAIRRO PE JONAS** a parte da cidade de Moema compreendida entre os seguintes limites:

Começa na rua Guaraciaba onde esta corta a antiga Rodovia Belo Horizonte/Araxá, segue à direita pela mesma, até o limite Urbano, volve sempre à direita pelo mesmo limite até o ponto que toca a referida rodovia, voltando pela mesma até onde teve início.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 17 de setembro de 1982, digo
05 de outubro de 1982.

Prefeito Municipal -

Oficial de Administração -

Jose Maria da Costa
Maria Eugênia Gontijo Ferreira